



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br

## CONTRATO 051/2015

Contratação de instrutor de dança alemã, estilo germânico, que entre si celebram o Município de Anitápolis e a empresa Gilson José Schmitz ME.

O Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 82.892.332/0001-92, com sede administrativa estabelecida à Rua Gonçalves Junior, 260, em Anitápolis - SC., neste ato representado pelo Senhor Marco Antônio Medeiros Junior, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a Rua Manoel Francisco Medeiros s/n.º, no centro do Município de Anitápolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 88.984.239-34, e n.º identidade 2.585.624 SSP-SC e de outro lado GILSON JOSÉ SCHMITZ ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N.º 12.355.176/0001-45, com sede na Rodovia BR 282 - KM 55, na cidade de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação n.º 034/2015, modalidade Dispensa de Licitação, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2015 e tem por objeto a contratação de instrutor de dança alemã, conforme a seguir discriminados;

- Contratação de instrutor de dança alemã, estilo germânico, para atender ao projeto de dança, aplicado aos alunos do ensino fundamental, estimulando a educação cultural, preservando a história e incentivando os jovens e crianças a participarem do grupo, visando manter a tradição, no município, bem como, instigando o convívio social.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de instrutor de dança alemã, estilo germânico, para os alunos do ensino fundamental, sendo que, serão realizadas 23 (vinte e três) horas/aulas, mensais.	4	Mês	R\$ 1.978,00	R\$ 7.912,00
				TOTAL	R\$ 7.912,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação do referido serviço, a importância de R\$ 1.978,00 (um mil novecentos e setenta e oito reais) por mês, totalizando R\$ 7.912,00 (sete mil novecentos e doze reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual".

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: licita@anitapolis.sc.gov.br

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, com fundamento no artigo 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2014 e terá a seguinte classificação orçamentária:

13.01.12.361.0029.2.041.3.3.90/85

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

É responsabilidade do contratado:

- a) O serviço prestado deverá estar de acordo com todas as especificações estabelecidas na cláusula primeira;
- b) Assinatura do contrato no prazo máximo de 5 dias, contados da data da convocação.
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ 82.892.332/0001-92**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
**Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188 **E-mail:** licita@anitapolis.sc.gov.br

- f) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- g) Ao contratado cabe a responsabilidade por seus funcionários, que não mantêm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE abrangendo todas as despesas decorrentes da execução e outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- h) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Anitápolis, 09 de setembro de 2015.

**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**GILSON JOSÉ SCHMITZ - ME**  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: